

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**LEI Nº 6.993 DE 30 DE AGOSTO DE 2018**  
Vereadora Silene Silvana Carvalini

Aut. Nº	140/18
P.L. Nº	042/18
Publ.:	05/09/18 - p. 08

***"Dispõe sobre o combate ao desperdício e à Perda de Alimentos no âmbito da cidade de Indaiatuba e pede outras providências".***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** Supermercados, Mercadinhos, Açougues, Distribuidoras e Panificadoras, podem doar alimentos perecíveis não vendidos, mas ainda consumíveis, às organizações de assistência a populações carentes e/ou fabricantes de adubos.

**Parágrafo único-** Os produtos objetos dessa Lei, são aqueles embalados incorretamente, amassados, pequenos machucados, ligeiramente descoloridos e que ainda estejam dentro do prazo de validade recomendado, ainda bons para o consumo e mesmo que não tenham a melhor aparência, mas mantenham suas propriedades nutricionais e sejam seguros para o consumo.

**Art. 2º-** Considera-se doador de alimentos as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que doam alimento voluntariamente que poderão realizar convênios com entidades, associações ou fundações sem fins lucrativos, programas sociais, bancos de alimentos de qualquer gênero ou natureza, com o objetivo de atender à programas governamentais de combate ao desperdício e a fome e entidades voltadas à produção de adubos.

**§1º-** Cabe às instituições procurar os doadores para formalizar o pedido de cadastramento, assumindo o transporte do produto doado, bem como a estocagem em condições de higiene e distribuição de forma digna.

**§2º-** As empresas poderão estabelecer horários alternativos de coleta e serão responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estão próprios para consumo, devendo para tanto informar com antecedência, às entidades cadastradas.

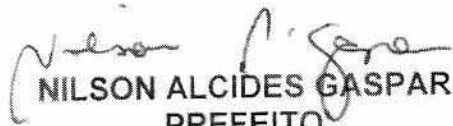


## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO